ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – **03** (três) Professor III – Língua Portuguesa, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – **01** (um) Professor III – Língua Inglesa, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – **04** (quatro) Professor II – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

IV – **06** (seis) Professor I – Educação Infantil, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – **05** (cinco) Monitor de Escola, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 15/2015. Em não havendo mais classificados no processo seletivo citados no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 96/2015, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária."

As contratações para as funções de professores que constam no referido projeto de lei são necessárias para o inicio do ano letivo de 2016, uma vez que para o próximo ano, conforme é de conhecimento público e notório foram ampliadas as vagas de educação infantil e diante da aposentadoria iminente de alguns professores.

O calendário escolar tem inicio em 10 de fevereiro de 2016 e diante do recesso da Câmara Municipal de Vereadores faz-se necessário o envio do mesmo nesta data. Ressaltamos que deixamos de encaminhar em anexo o devido impacto financeiro diante da urgência do projeto e da falar de tempo hábil para realização, diante disto o mesmo será realizado no momento da nomeação dos contratados].

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 1320/2015 SMEC

Santo Augusto, 17 de dezembro de 2015.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Contratação temporária de professor e monitor de escola.**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária de professores e monitores de escola para suprir demanda desta Secretaria, no inicio do ano letivo de 2016, por um período de 06 (seis) meses prevendo prorrogação de prazo pelo mesmo período. Conforme segue:

Quantidade	Cargo	Período
03	Professor III - Língua Portuguesa	6 meses
01	Professor III - Língua Inglesa	6 meses
04	Professor II - Anos iniciais	6 meses
06	Professor I - Educação Infantil	6 meses
05	Monitor de escola	6 meses

2. Salientamos que estes profissionais são indispensáveis para as atividades letivas. E tendo em vista o recesso da Câmara Municipal de Vereadores no mês de janeiro não haveria tempo hábil para aprovação após o reinicio das atividades legislativas no mês de fevereiro, visto que o calendário escolar 2016 tem inicio dia 10 do referido mês.

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CIENTE. AUTORIZO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO. 17-12-2015

Recebido: 17/12/15

José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal